



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 21/2020

Afonso Cláudio, 19 de novembro de 2020.

Do: Gabinete do Prefeito

**AO: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO/ES**

NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA

Senhor Presidente

Honra-nos com a presente, encaminhar a esta Colenda Câmara Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência para apreciação, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, bem como dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Afonso Cláudio/ES, em cumprimento ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal.

Convém salientar que em se tratando de servidores públicos, efetivos e comissionados sejam eles vinculados ao Executivo ou ao Legislativo, bem como os Agentes Políticos de ambos os Poderes, será a revisão geral concedida por lei de iniciativa do Prefeito Municipal (art. 61, parágrafo 1º, II, a, da CF).

Importante salientar que a necessidade da mencionada revisão geral anual se dar a partir de abril do corrente ano é o fato da Lei Municipal nº. 1.715/2006, de 09 de maio de 2006, dispor em seu artigo 10, que é fixada em 01 de abril de cada ano a



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

data-base para revisão de vencimentos e proventos dos Servidores Públicos do Município de Afonso Cláudio.

Assim, solicitamos a sua maior atenção e o indispensável apoio de seus ilustres pares no sentido de que o Projeto de Lei seja apreciado e posteriormente aprovado, em regime de urgência.

Aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de nosso apreço e distinta consideração.

Cordialmente,



EDÉLIO FRANCISCO GUEDES

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 21/2020

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS, PROVENTOS E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a revisar em 6,53% (seis ponto cinquenta e três por cento) os vencimentos, os proventos da inatividade e as pensões dos servidores públicos, bem como os subsídios dos Agentes Políticos de ambos os Poderes, retroativos a partir de 01 de abril de 2020.

Parágrafo Único – Excetuam-se da presente lei os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias em razão de terem seus vencimentos adequados ao piso nacional fixado através da Lei Federal nº. 12.994/14, no presente exercício.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessárias através de Decreto Municipal.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º – Desnecessário se faz as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da sua fonte de custeio, face ao disposto no artigo 17, § 1º c/c § 6º, da Lei complementar federal 101-2000.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2020.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, 19 de novembro de 2020.


EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO
PARA GASTOS COM PESSOAL**

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 21 da Lei Complementar nº. 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias em consonância com o Plano Plurianual, emitimos o presente impacto:

FINALIDADE: Reposição Salarial de 6,53% aos Servidores do Município de Afonso Cláudio-ES.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	Nov. e Dez./2020	Exercício 2021	Exercício 2022	Origem dos Recursos
Reposição Salarial de 6,53%	480.445,80	2.882.674,80	2.985.298,02	RCL

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está compatível com o PPA.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020.
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada	Existe Dotação Orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual para atender as despesas decorrentes do Projeto de Lei, podendo surgir à necessidade de abertura de crédito adicional suplementar para reforçar o saldo das dotações orçamentárias caso a despesa ultrapasse o limite do valor orçado.

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 Meses (Nov./19 a Out./20)	91.600.372,34
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses (Nov.19 a Out./20)	41.913.171,76
Percentual atual de comprometimento de gastos com pessoal	45,77%
Gasto proposto com reposição salarial com o quadro de servidores:	6.348.418,62
<u>No exercício financeiro em curso</u>	480.445,80
Nos dois exercícios subsequentes	5.867.972,82

	<u>2020</u>	<u>2021</u>	<u>2022</u>
Gastos totais <u>projetados</u> para o exercício com o aumento proposto.	44.913.169,65	46.068.579,20	47.708.620,62
Receita Corrente Líquida <u>Prevista</u> para o exercício.	90.374.112,48	86.355.869,00	88.618.392,77
Percentual de gasto com pessoal a ser comprometido no exercício com o projeto proposto.	49,71%	53,35%	53,84%

Nota: Na projeção da Receita Corrente Líquida para 2021 foi considerado o valor estimado na Lei Orçamentária Anual de 2021 e um possível reajuste do PIB 2,62% para 2022. Consulta: (Demonstrativo I – Metas Anuais - LDO 2021)

Considerações e/ ou Ressalvas:

A título de informação, destaca-se que excedendo a 95% do limite disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000 terá por consequência as seguintes implicações:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III – na Esfera Municipal:

- (a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- (b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Ademais, caso posteriormente seja ultrapassado o percentual permitido de 54% no Poder Executivo, as seguintes medidas deverão ser tomadas:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser

eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. (Lei Complementar nº 101/2000)

Art. 169 da C.F - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. (Constituição Federal)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - **a remuneração dos servidores públicos e o subsídio** de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Afonso Cláudio-ES, 19 de novembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projecção de Gastos com Pessoal - Reposição Salarial

	Receita Cor. Líquida - Arrecadação Nov./2019 a Out./2020 (12 Meses)	Part. %	Arrecadação Anual (2020) Projecção - RCL	Part. %	Arrecadação Anual (2021) Projecção - RCL	Part. %	Arrecadação Anual (2022) Projecção - RCL	Part. %
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	91.600.372,34	100,00%	90.374.112,48	100,00%	86.355.869,00	100,00%	88.618.392,77	100,00%
DESPESAS COM PESSOAL								
	LIMITE MÁXIMO							
CÂMARA MUNICIPAL	6,00%							
PREFEITURA MUNICIPAL	54,00%							
Pessoal Ativo (Venc. + Enc. Sociais)			41.913.171,76	45,76	46.068.579,20	53,35	47.708.620,62	53,84
Inativo e Pensionistas			41.913.171,76	45,76	46.068.579,20		47.708.620,62	
(-) Despesas Não Computadas			-	-	-	-	-	-
TOTAL DA DESPESA	60,00%		41.913.171,76	45,76	46.068.579,20	53,35	47.708.620,62	53,84

Nota:

	Receita Cor. Líquida - Projecção Jan. a Dez./2020	Part. %
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	90.374.112,48	100,00%

	LIMITE MÁXIMO	Despesa com Pessoal Jan. a Dez./2020	Part. Sobre a RCL %
CÂMARA MUNICIPAL	6,00%	-	0,00%
PREFEITURA MUNICIPAL	54,00%	44.923.169,65	49,71
Pessoal Ativo (Venc. + Enc. Sociais)		44.923.169,65	49,71
Pessoal Inativo e Pensionista		-	-
(-) Despesas Não Computadas		-	-
TOTAL DA DESPESA	60,00%	44.923.169,65	49,71

Nota:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

METODOLOGIA DE CÁLCULO

FOLHA DE PAGAMENTO:	MÊS 08/2020	MÊS 09/2020	MÊS 10/2020
PMAC	2.300.591,29	2.331.929,48	2.322.370,85
FMS	695.941,84	706.166,88	678.017,38
TOTAL	2.996.533,13	3.038.096,36	3.000.388,23
<u>SOMA (MESES 08 A 10/2020)</u>	9.035.017,72		
	/3		
<u>Valor Médio (3 Meses) Sem INSS</u>	3.011.672,57		

BASE DE CÁLCULO INSS

FOLHA DE PAGAMENTO:	MÊS 08/2020	MÊS 09/2020	MÊS 10/2020
PMAC	1.965.708,14	2.042.169,36	2.007.555,33
FMS	655.227,66	659.794,35	621.953,19
TOTAL	2.620.935,80	2.701.963,71	2.629.508,52
	X22,15%	X22,15%	X22,15%
INSS PATRONAL	580.537,28	598.484,96	582.436,14
<u>Valor Médio (3 Meses) INSS PATRONAL</u>	587.152,79		

REPOSIÇÃO SALARIAL (6,53%)

Valor Médio de Gasto com Folha de Pagamento Últimos 3 Meses	3.011.672,57
% de Reposição Salarial	X6,53%
Acréscimo Folha	196.662,22
% INSS sobre acréscimo folha	X22,15%
Contribuição INSS sobre acréscimo folha	43.560,68

PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL APÓS REPOSIÇÃO SALARIAL

Valor Médio de Gasto com Folha de Pagamento Últimos 3 Meses S/ INSS	3.011.672,57
INSS Patronal sobre Valor Médio Últimos 3 Meses	587.152,79
Acréscimo de Reposição Salarial incluso Obrigações Patronais	240.222,90
TOTAL	3.839.048,27

PROJEÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL

EXERCÍCIO 2020

Folha de Pagamento Últimos 10 Meses (Jan./2020 a Out./2020)	34.483.655,40
Valor de Reposição Salarial de Abril/2020 a Outubro/2020	1.681.560,30
Folha de Pagamento Nov./2020	3.767.191,20
Folha de Pagamento Dez./2020	4.990.762,75
TOTAL PREVISTO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO DE 2020	44.923.169,65

EXERCÍCIO 2021

Total Prejetado para o Exercício Financeiro de 2021	46.068.579,20
---	---------------

EXERCÍCIO 2022

Total Prejetado para o Exercício Financeiro de 2022	47.708.620,62
---	---------------

